



LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Cria e extingue cargos no plano de cargos e funções do executivo municipal (Lei Complementar n. 41/2017) e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 006/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal a seguinte função gratificada:

I - Um (01) cargo de Diretor de divisão de trânsito criado pelo art. 24 da lei complementar n. 041/2017.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Extintos	Total
02	Diretor de divisão de trânsito	FG03	01	01	0

Art. 2º - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de Coordenador de programas e projetos criado pelo art. 24 da lei complementar n. 041/2017.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
12	Coordenador de programas e	CC03 ou FG03	01	01	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

	projetos				
--	----------	--	--	--	--

Art. 3º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de julho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar a fim de que mereça a análise dos integrantes desta Casa Legislativa, e sua posterior aprovação.

O presente projeto visa atualizar o quadro de pessoal do executivo municipal de acordo com as necessidades do serviço público, na qual será promovida a extinção de cargos entendidos como desnecessários e a criação de outros de acordo com a demanda encontrada através de estudo interno promovido pela administração.

A contadoria do Município atestou que o impacto orçamentário da criação dos cargos, está de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

...

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL